



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma RENAN SANTOS DA SILVA 14615384750, na forma e condições abaixo especificadas:**

CONTRATO n°0061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6424/2019 de 01/11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0047/2019 de 06/11/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º 216322693, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.442.797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares, n° 173, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **RENAN SANTOS DA SILVA 14615384750**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.202.951/0001-25, com sede à Rua Santa Maria, n° 164, Casa, Cristo Reis, São Fidélis-RJ, neste ato representado por Renan Santos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, n° 164, Casa, Cristo Reis, São Fidélis-RJ, portador do RG n° 27.034.600-0, expedido pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n° 146.153.847-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação n° 0047/2019 através do Processo Administrativo n° 6424/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto n° 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de presépio e casa do papai noel em tamanho natural, enfeites e decoração de natal que deverá ser montado na praça Getúlio Vargas, neste Município, de acordo com as especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), nos termos da Requisição n° 011/2019 e Projeto Básico constante dos autos em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$17.230,35 (dezessete mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado em 03 (três) parcelas de R\$ 5.743,45 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas de igual valor (R\$ 5.743,45), sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada de Diário de Obra, Boletim de Medição para apreciação dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARAGRAFO NONO** - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARAGRAFO DECIMO** – Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo deste contrato é de 3 (três) meses, após a data da assinatura deste instrumento de contrato, em conformidade às condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 6424/2019;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias após o recebimento da primeira Ordem de Execução de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

- a) 05 (cinco) dias para montagem, após o recebimento da primeira Ordem de Execução de Serviço;
- b) Data máxima para retirada do material: 31 de Janeiro de 2020 (a partir do dia 15 de Janeiro de 2020 serão contados 16 (dezesseis) dias para retirada total do material).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, obriga-se:

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo nº6424/2019 de pleno conhecimento da CONTRATADA.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços;
- e) No valor proposto, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, relacionados a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, exceto se houver legislação específica dispondo em contrario, necessários a execução dos serviços;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

- f) A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços e comprovação de que a empresa atende a todos os requisitos legais para a manipulação dos produtos e execução dos serviços;
- g) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- h) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos ou quaisquer danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Unidades Escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento, quando da execução dos serviços;
- i) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- j) Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- k) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte e alimentação necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- l) A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
- a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537,1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** através de servidores especialmente designados, a secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante dos autos do processo administrativo nº6424/2019, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: n° 1800.1339200092.041-3390.39.00-04;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133

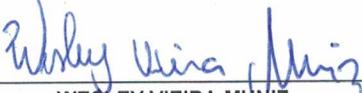


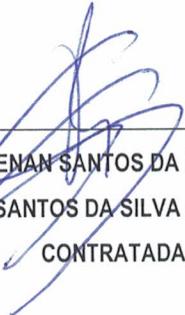
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

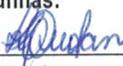
As partes firmam o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 06 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**WESLEY VIEIRA MUNIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN SANTOS DA SILVA**  
**RENAN SANTOS DA SILVA 14615384750**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  \_\_\_\_\_

RG n: 26493 307-8 \_\_\_\_\_

CPF n: 139852767-76 \_\_\_\_\_

Nome:  \_\_\_\_\_

RG n: 235155330 \_\_\_\_\_

CPF n: 124273197-97 \_\_\_\_\_

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1138